

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – APCEF/RS

DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE

Art.1 – A Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, usa a sigla APCEF/RS, fundada em 13 de Junho de 1953, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, estabelecida na Av. Cel. Marcos 851, Bairro Ipanema - CEP 91.760-000, e regida pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único – São constituídas filiais da APCEF/RS nos seguintes endereços: ESPAÇO BEM VIVER DE CASSINO – Rua Gravataí, Nº 296, Bairro Cassino, Município de Rio Grande / RS, ESPAÇO BEM VIVER DE ITAPIRUBÁ, Avenida Valdy José Silveira Junior, Nº 107, Balneário Itapirubá, Município de Imbituba/SC, ESPAÇO BEM VIVER DE SÃO FRANCISCO DE PAULA - Estrada RS 020 S/N, KM 78, Bairro Veraneio, Município de São Francisco de Paula/RS, ESPAÇO BEM VIVER DE TRAMANDAÍ – Rua Ubatuba de Farias, Nº 627, Bairro Barra, Município de Tramandaí/RS, REGIONAL ALTO URUGUAI – SEDE ERECHIM – Área Rural s/n, Bairro Área Rural de Erechim, Linha Dois Secção Paiol Grande- 1º Distrito, parte do lote Rural 03, Código Imóvel 97066 e 97067, Município de Erechim/RS, REGIONAL CENTRO – SEDE ITAARA - Rua Jardim da Serra, Nº 1.225, Bairro Jardim da Serra, Município de Itaara/RS, REGIONAL FRONTEIRA SUL – SEDE BAGÉ – Avenida Espanha, Nº 2.196, Bairro Tarumã, Município de Bagé/RS, REGIONAL SERRA – SEDE FARROUPILHA – Área Rural s/n, Bairro Área Rural de Farroupilha, Linha Julieta, Colônia Fertolina 1º Distrito, Município de Farroupilha/RS, REGIONAL MISSÕES – SEDE SANTA ROSA – Rua Bento Martins, Nº 3, Bairro Centro, Município de Santa Rosa/RS, REGIONAL MISSÕES – SEDE SANTO ÂNGELO – Avenida Salgado Filho, Nº 5.055, Bairro Aliança, Município de Santo Ângelo/RS, REGIONAL MISSÕES – SEDE IJUÍ – Rua Ianne Thorstemberg s/n, Bairro Morada do Sol, Município de Ijuí/RS, REGIONAL PASSO FUNDO – SEDE PASSO FUNDO – Rua Antônio Burlamaque, s/n, Bairro Roselândia, Município de Passo Fundo/RS, REGIONAL PASSO FUNDO – SEDE PALMEIRA DAS MISSÕES – Rua Dary Kurtz, Nº 1.213, Bairro Vista Alegre, Município de Palmeira das Missões/RS, REGIONAL PASSO FUNDO – SEDE FREDERICO

WESTPHALEN – Linha Alto Alegre, nº 1.414, Bairro São Cristóvão, Frederico Westphalen/RS, REGIONAL VALE DO RIO PARDO – SEDE CACHOEIRA DO SUL – Estrada do Anaides Silveira Lemos, Nº 855, Bairro Volta da Charqueada, Município de Cachoeira do Sul/RS, REGIONAL VALE DOS SINOS – SEDE SÃO LEOPOLDO – Rua Miguel Davi Van Klaveren, Nº 165, Bairro Feitoria, Município de São Leopoldo/RS, REGIONAL VALE DO TAQUARI – SEDE ESTRELA – Rua Júlio de Castilhos, nº 3.168, Bairro Arroio do Ouro, Município de Estrela/RS.

Art. 2 - A APCEF/RS tem por finalidade: I) Congregar os(as) empregados(as) da Caixa Econômica Federal, inclusive aposentados(as) e ex-empregados(as), pensionistas e dependentes. II) Prestar, aos(às) associados(as), assistência financeira, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e estruturais. III) Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades assistenciais, sociais, culturais, esportivas, de relação de trabalho, lazer e descanso e outras do interesse dos(as) seus(suas) associados(as). IV) Manter intercâmbio e colaboração com entidades civis que defendam os interesses da classe trabalhadora. V) Manter meios de comunicação, formação e informação aos(às) associados(as). VI) Defender o meio ambiente, os direitos do(a) consumidor(a) e demais direitos coletivos ou difusos que sejam do interesse de seus(suas) associados(as).

Art. 3 - A APCEF/RS, por vínculo federativo, é unidade integrante da Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal - FENAE.

Art. 4 - São prerrogativas da APCEF/RS, dentre outras que cumpram os objetivos deste Estatuto: I) Filiar-se a federações que tenham objetivos comuns a ela, considerando o interesse dos(as) associados(as), respeitadas sua autonomia e independência. II) Constituir e/ou incentivar sociedades cooperativas ou associações civis sem fins lucrativos, podendo associar-se a outras Entidades, por proposição de qualquer dos poderes da Entidade e aprovação da Assembleia Geral. III) Ajuizar ações em defesa dos interesses que envolvam as finalidades da APCEF/RS. IV) Arrecadar contribuições dos(as) associados(as) e usuários(as)-contribuintes, taxas, rendimentos de patrimônio e doações para a sustentação financeira da Entidade. V) Representar seus(suas) associados(as) em demandas judi-

ciais ou administrativas na defesa dos direitos e/ou interesses individuais ou coletivos destes, inclusive em relação a ações trabalhistas, mediante deliberação de Assembleia Geral ou manifestação individual neste sentido.

DOS(AS) ASSOCIADOS(AS) E DOS(AS) USUÁRIOS(AS)-CONTRIBUINTES

Art. 5 - Poderão ser associados(as) da APCEF/RS todos(as) os(as) empregados(as) e ex-empregados(as) da Caixa Econômica Federal, aposentados(as) e pensionistas, bastando que assim o requeiram. §1º - Consideram-se dependentes dos(as) associados(as): I) O(A) cônjuge, e o(a) companheiro(a) com união estável; II) Os(as) filhos(as) e demais dependentes legalmente considerados(as), além de outras pessoas que possuam vínculo afetivo com o(a) associado(a), mediante critérios claros e objetivos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo. § 2º - O único requisito para a admissão do(a) associado(a) é o(a) mesmo(a) encontrar-se nas condições previstas no caput deste artigo, salvo comprovada falta de idoneidade do(a) pretendente.

Art. 6 – Além dos(as) seus(suas) associados(as), a APCEF/RS poderá admitir usuários(as) contribuintes empregados(as) da própria APCEF/RS e das empresas das quais a Caixa Econômica Federal ou a FENAE (no Estado) detenham controle, além de pessoas da comunidade apresentadas por associado(a) para a finalidade exclusiva de usufruir das instalações, de eventos e de convênios firmados pela Entidade. § 1º - Consideram-se dependentes dos(as) usuários(as) contribuintes: I) O(A) cônjuge, e o (a) companheiro(a) com união estável; II) Os(as) filhos(as) e demais dependentes legalmente considerados(as) com idade inferior a 21 anos e, independentemente de idade, aos(às) que forem portadores de deficiência física ou mental ou que sejam considerados dependentes para fins do IRPF. § 2º – As Regionais poderão instituir a modalidade de usuários(as) contribuintes, para usufruir das instalações da Entidade unicamente nos seus âmbitos de abrangência. § 3º – A quantidade de usuários(as) contribuintes não poderá exceder a 1/5 do corpo de associados(as).

Art. 7 – Os(As) associados(as) e usuários(as) contribuintes perderão essa qualidade, nos casos de: I – Sendo associado(a): a) Apresentar pedido de demissão do quadro de associados(as) da APCEF/RS; b) Penalização imposta pela Assembleia Geral por descumprimento de regra estatutária,

regimental ou assemblear; c) Atraso no pagamento de suas contribuições mensais por mais de três meses consecutivos, quando será excluído(a) mediante simples notificação da Diretoria Executiva. II- Sendo usuário(a) contribuinte: a) A pedido do(a) associado(a) que o(a) apresentou; b) Quando perder o vínculo empregatício que o(a) garantiu como usuário(a) contribuinte; c) Quando o(a) associado (a) que o(a) apresentou perder esta condição; d) Penalização imposta pela Diretoria Executiva; e) Apresentar pedido de afastamento da APCEF/RS; f) Atraso no pagamento de suas contribuições mensais por mais de três meses consecutivos, quando será excluído(a) mediante simples notificação da Diretoria Executiva.

Art. 8 - São direitos dos(as) associados(as): a) Participar da Assembleia Geral, votar e ser votado(a); b) Frequentar as dependências da APCEF/RS; c) Gozar das vantagens e benefícios proporcionados pela Entidade; d) Apresentar sugestão, queixa ou reclamação à Diretoria, com recurso ao Conselho Deliberativo; e) Apresentar convidados(as) na forma e condições estabelecidas em Regimento Interno; f) Utilizar os Espaços Bem Viver e sedes das regionais; g) Apresentar e retirar a apresentação de usuário(a) contribuinte. § Único - Para votar e ser votado(a), será exigido o registro de, no mínimo, seis meses como associado(a).

Art. 9 - São direitos dos(as) usuários(as) contribuintes: a) Frequentar as dependências da APCEF/RS; b) Gozar das vantagens e benefícios proporcionados pela Entidade; c) Apresentar sugestões, queixas ou reclamações à Diretoria, com recurso ao Conselho Deliberativo; d) Utilizar os Espaços Bem Viver e sedes das Regionais, desde que não concorrendo com o(a) associado(a). § Único - Os(As) usuários(as) contribuintes por vínculo empregatício à APCEF/RS, poderão gozar do direito de usufruir dos Espaços Bem Viver e sedes das regionais concorrendo com o(a) associado(a), desde que este direito conste no Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 10 - Constitui dever dos(as) associados(as) e dos(as) usuários(as) contribuintes o estrito cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções das Instâncias Deliberativas da APCEF/RS.

Art. 11 - Os(As) associados(as) e os(as) usuários(as) contribuintes estão sujeitos(as) às seguintes contribuições: I - Sendo associado(a): a) joia; b) taxas; c) mensalidades. II - Sendo usuário(a) contribuinte: a) joia; b) taxas; c) mensalidades. § 1º - O valor da joia será fixado pelo Conselho

Deliberativo e das taxas, pela Diretoria Executiva. § 2º – O valor das mensalidades dos(as) associados(as) será estabelecido em Assembleia Geral convocada para este fim. § 3º – O valor das mensalidades dos(as) usuários(as) contribuintes será estabelecido pela Diretoria Executiva.

Art. 12 – Os(As) associados(as) e os(as) usuários(as) contribuintes serão passíveis das seguintes penalidades: a) Advertência por escrito; b) Suspensão, por um período de no máximo noventa dias; c) Exclusão do quadro social;

§ Único – Em concomitância com as penalidades acima, poderá haver a aplicação de multa pecuniária e/ou reparação de danos.

Art. 13 – As penalidades serão aplicadas da seguinte forma: I – Sendo associado(a): a) de advertência e multa pecuniária serão aplicadas pela Diretoria Executiva; b) de suspensão pelo Conselho Deliberativo; c) de exclusão do quadro social, pela Assembleia Geral. II – Sendo usuário(a) contribuinte serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo. § 1º – Ao aplicar as penalidades, a instância competente deverá observar o critério da proporcionalidade entre a falta cometida pelo(a) acusado(a) e a respectiva pena. § 2º – Ao(À) acusado(a) deverá ser resguardado amplo direito de defesa. § 3º – Da penalidade de exclusão de associado(a), decidida pela Assembleia Geral, caberá pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, a ser apreciado pela própria Assembleia Geral. § 4º – Para os fins previstos no parágrafo anterior, a apreciação do pedido deve constar na Ordem do Dia da próxima Assembleia Geral que venha a realizar-se. § 5º – Da penalidade aplicada pela Diretoria caberá recurso ao Conselho Deliberativo. Do aplicado pelo Conselho Deliberativo ao(à) associado(a), caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias, a contar da notificação da decisão.

DAS REGIONAIS

Art. 14 – Regionais são núcleos de associados(as) residentes em municípios, que se agrupam pelas circunstâncias geográficas, mantêm organização administrativa, reconhecidas pelos(as) associados(as), desde que seus atos sejam documentados por atas e/ou outros meios de registro. § 1º – As Regionais poderão instituir regimentos de funcionamento próprio não colidentes com os princípios estabelecidos por este Estatuto. § 2º – São instâncias de deliberação das Regionais: a) Assembleia Regional; b) Conselho de Representantes da APCEF/RS das unidades da Regional; c)

Coordenação da Regional, composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a).

Art. 15 – As Regionais são circunscrições territoriais de municípios afins, tendo como referência as seguintes regiões: Porto Alegre, Alto Uruguai, Centro, Fronteira Oeste, Fronteira Sul, Litoral Norte, Litoral Sul, Missões, Passo Fundo, Serra, Sul, Vale do Paranhana, Vale do Rio Pardo, Vale dos Sinos e Vale do Taquari. § Único – O desmembramento de Regionais poderá ocorrer desde que respeitadas as seguintes condições: a) Ser aprovado por maioria dos(as) associados(as) que integram a Regional pré-existente e pelo Conselho Deliberativo da APCEF/RS. b) A nova Regional deve abranger, no mínimo, 30% das unidades da CAIXA daquela já existente, e também absorver uma base mínima de 40% dos(as) seus(suas) associados(as); c) As unidades pertencentes a um mesmo município farão parte da mesma Regional.

Art. 16 – Município(s) de uma Regional pode(m) migrar para outra, desde que aprovado pela maioria de dois terços dos(as) associados(as) do(s) migrante(s).

Art. 17 – Será permitida a fusão de Regionais, desde que esta seja vontade expressa de dois terços dos(as) associados(as) residentes na circunscrição que pretende tal intento.

Art. 18 – Cada Regional elegerá um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), para gerir os seus interesses associativos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a eleição dos Representantes da APCEF/RS nas unidades. § Único – Exceção ao previsto no caput é a Regional Porto Alegre, sendo esta gerida diretamente pela Diretoria Executiva da APCEF/RS.

Art. 19 - Ao(À) Coordenador(a) da Regional caberá: I - Prestar contas, juntamente com o(a) Coordenador(a) Adjunto(a), das aplicações monetárias discriminadamente e das atividades e despesas da Regional ao Conselho de Representantes e à Diretoria Executiva, no mínimo, mensalmente ou quando solicitado. II – Convocar reuniões do Conselho de Representantes e demais associados(as) da Regional. III – Cumprir as determinações do Conselho de Representantes. IV – Organizar, orientar e informar os(as) membros(as) do Conselho de Representantes. V – Articula-

lar-se com a Diretoria Executiva e com os(as) membros(as) do Conselho Deliberativo da Regional, a fim de encaminhar as necessidades dos(das) associados(as). VI – Responsabilizar-se pelo patrimônio e empregados(as) da APCEF/RS da respectiva Regional. VII - Apresentar à Diretoria Executiva Plano de Ações, em consonância com as diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo, para uso dos recursos pertinentes à sua Regional constantes no Fundo das Regionais.

Art. 20 – Ao(À) Representante da Unidade caberá: I – Representar os(as) associados(as) da Unidade junto ao Conselho de Representantes da Regional. II – Atender às convocações do(a) Coordenador(a) e demais poderes sociais da Associação. III – Convocar reuniões na sua Unidade. IV – Organizar, orientar e informar o pessoal na sua Unidade. V – Coordenar o pleito geral da Associação em suas Unidades. VI – Participar do Fórum Estadual de Representantes.

Art. 21 – As Assembleias de Regionais deverão ser convocadas na forma deste Estatuto, pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Deliberativo.

FUNDO FINANCEIRO DAS REGIONAIS

Art. 22 – Como forma de racionalizar as despesas das Regionais e auxiliar no cumprimento das Diretrizes traçadas pelo Fórum Estadual de Representantes e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, será criado o Fundo Financeiro das Regionais - FFR, constituído basicamente por aportes mensais em valor de até 30% (trinta por cento) das correspondentes arrecadações de mensalidades associativas de empregados(as), aposentados(as) e pensionistas da Caixa, de usuários(as) contribuintes e familiares. § 1º – O FFR será criado em janeiro de 2020. § 2º - O FFR será gerido pela Diretoria Executiva. § 3º - A utilização dos recursos do FFR por parte de cada Regional se dará por meio de projeto a ser encaminhado para a Diretoria Executiva, que o aprovará desde que não fira as Diretrizes para as Regionais definidas pelo Conselho Deliberativo. § 4º - Com o valor disponível efetivamente no FFR a Regional deverá quitar todos os custos necessários para seu funcionamento, inclusive manutenção e benfeitorias de sedes, a partir de janeiro de 2020, com exceção única da folha de pagamento, que será assumida pelas Regionais que possuem empregados(as) a partir de janeiro de 2021.

Art. 23 – Os projetos que as Regionais pretendam implementar serão encaminhados anualmente e estarão condicionados à sua arrecadação anual, com revisão semestral para mais ou para menos. § 1º - Na implementação dos projetos das Regionais, o setor financeiro da APCEF/RS efetuará diretamente o pagamento com a correspondente comprovação contábil. § 2º - Qualquer outra despesa para além da arrecadação pertinente à Regional constante na sua rubrica contábil no FFR dependerá da expressa autorização do Conselho Deliberativo, salvo antecipação de receita, que dependerá exclusivamente da Diretoria Executiva. § 3º – Eventuais valores não utilizados pela Regional poderão ser utilizados no exercício seguinte, mediante projeto, conforme regulado pelo Artigo 22. Após o segundo exercício, os valores deixarão de constar no FFR e passarão ao Caixa Único da APCEF/RS.

Art. 24 – Cada Regional poderá, a seu critério, solicitar antecipação de repasse para eventuais despesas emergenciais, que poderá ser equivalente a até 10% de sua verba anual prevista, limitado a dois salários de ingresso na Caixa. § Primeiro - O repasse previsto no caput deverá ser realizado até o primeiro dia do mês de março de cada ano e terá como finalidade exclusiva o pagamento de despesas emergenciais eventuais da Regional. § Segundo - Caso a Regional não faça uso de todo o valor repassado para eventuais despesas emergenciais, poderá fazer uso do valor, devolvendo-o ao FFR administrado pela Diretoria Executiva, e apresentando projeto, conforme previsto nos artigos 22 e 23 deste Estatuto.

Art. 25 – Os saldos existentes nas contas das Regionais até dezembro de 2019 serão repassados para o FFR, e terão segregação contábil para identificar o quantum devido a cada uma. § Único – O saldo em conta existente até dezembro de 2019 poderá ser utilizado até janeiro de 2023, incluídos nos projetos e pagos diretamente pelo setor financeiro da APCEF/RS mediante documento contábil, conforme regulado nos Artigo 23 e 24 deste Estatuto.

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS.

Art. 26 – São instâncias de deliberação da APCEF/RS: a. Assembleia Geral; b. Conselho Deliberativo; c. Diretoria Executiva; d. Conselho Fiscal; e Assembleia Regional.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27 – A Assembleia Geral, composta dos(as) associados(as) em gozo de seus direitos, será ordinária ou extraordinária, constituindo-se instância máxima de deliberação da Entidade, inclusive para apreciação de eventuais recursos das decisões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. § Primeiro – A Assembleia Geral poderá ser realizada em etapas, nas Regionais inicialmente, desde que a sua conclusão, declaração de resultado e encerramento se dê na sede central da Entidade, onde será computada a presença em cada uma delas e a decisão dos(as) associados(as) auferida nas regiões. § Segundo – A instalação e votações ocorridas em cada etapa da Assembleia realizada em conformidade com o parágrafo anterior, independerá do número de presentes e do quorum de votação em cada etapa, já que estes cálculos ocorrerão na fase conclusiva na sede central da Entidade. § Terceiro – A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de consulta plebiscitária aos(as) associados(as), cabendo a sua coordenação, nesta modalidade de deliberação da Entidade, à Diretoria Executiva. Serão considerados presentes a esta Assembleia, para todos os efeitos legais, os(as) associados(as) que exercerem o seu direito de voto.

Art. 28 – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um mínimo de três por cento (3%) dos(as) associados(as), quites com suas obrigações sociais, com antecedência mínima de 15 dias, por meio de edital afixado na sede da Entidade e publicado no órgão de comunicação da APCEF/RS (inclusive eletrônico) ou em jornal de circulação estadual, indicando dia, hora, local e motivo da sua convocação. § Único – Para validade da Assembleia convocada por três por cento 3% dos(as) associados(as), é necessária a presença da maioria daqueles(as) que decidiram por sua convocação.

Art. 29 - A Assembleia Geral poderá ser instalada com a presença de metade dos(as) associados(as) em dia com suas obrigações sociais, quando se tratar de primeira convocação, ou em, segunda e última, meia hora após, com qualquer número. § Único - A Assembleia Geral será instalada pelo(a) Presidente(a) ou Vice-Presidente(a) do Conselho Deliberativo ou, na falta destes(as), sucessivamente, pelo(a) Presidente(a) do Conselho Fiscal, qualquer membro(a) da Diretoria Executiva presente ou por associado(a) escolhido(a) pela Assembleia.

Art. 30 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral: I - Deliberar sobre eleição e destituição dos(as) membros(as) da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal da APCEF/RS e dos(as) Coordenadores(as) das Regionais. II - Apreciar, anualmente, o relatório da Diretoria da APCEF/RS e o balanço geral. III - Resolver sobre a dissolução da Entidade. IV - Deliberar sobre a reforma estatutária, por proposta de qualquer das instâncias de deliberação da APCEF/RS ou de, no mínimo, seis por cento (6%) dos(as) associados(as) em dia com a tesouraria. Nesta última hipótese a solicitação deverá estar acompanhada de anteprojeto das alterações propostas e a Diretoria Executiva terá o prazo de quinze dias para convocar a Assembleia Geral. V - Deliberar sobre a filiação da APCEF/RS a federações. VI - Deliberar sobre a compra e venda ou alienação de bem imóvel de propriedade da APCEF/RS. VII - Deliberar sobre eleição complementar de membros(as) da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. § 1º - O anteprojeto de alteração estatutária, previsto no inciso IV, deverá ser divulgado aos(as) associados(as), com antecedência de trinta dias em relação à realização da Assembleia Geral. § 2º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre atribuições apontadas neste artigo, quando expressamente previstas no seu edital de convocação.

Art. 31 - As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos(as) presentes, salvo disposições expressas neste Estatuto. § 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre transcritas em ata. § 2º - Quando a deliberação versar sobre dissolução da APCEF/RS e a conseqüente destinação de seu patrimônio, deverá receber o voto favorável de, pelo menos, metade mais um da totalidade dos(as) associados(as). § 3º - As Assembleias que tratarem de reforma estatutária ou de destituição de membros(as) da Diretoria Executiva de seus cargos somente poderão ser efetivadas por deliberação de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) participantes da Assembleia, desde que conte com a participação da maioria absoluta dos(as) associados(as) em dia com suas obrigações, tratando-se de primeira chamada, e, nas demais chamadas, com qualquer número.

Art. 32 - Compete ao(à) Presidente da Assembleia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos.

Art. 33 - Compete ao(à) Secretário(a) da Assembleia Geral redigir e lavrar a ata, que será assinada, obrigatoriamente pelos(as) membros(as) da mesa e, facultativamente, pelos(as) associados(as) presentes.

DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 34 - O Conselho Deliberativo será composto de um(a) Conselheiro(a) para cada 400 associados(as) ou fração superior a 200 de cada Regional, eleitos(as) para um mandato de 3 (três) anos ou até o término do triênio vigente. § 1º - Será assegurada a representação mínima de um(a) Conselheiro(a) e um(a) Suplente para cada Regional. § 2º - Cada Conselheiro(a) terá um(a) Suplente que o(a) substituirá, automaticamente, em suas ausências nas reuniões. § 3º - Poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, os(as) Suplentes, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva. § 4º - Fará parte ainda do Conselho Deliberativo, na qualidade de membro(a) nato(a) e com direito a voto, o(a) Diretor(a) Presidente(a) ou Diretor(a) Vice-Presidente(a) em caso de impedimento do(a) Diretor(a) Presidente(a) da APCEF/RS. § 5º - As Regionais elegerão seus(suas) Conselheiros(as) e Suplentes através da votação direta e secreta nas Unidades, juntamente com a eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art.35 - Compete ao Conselho Deliberativo: I - Eleger o(a) Presidente(a), Vice-Presidente(a) e o(a) Secretário(a) da instância. II - Aprovar o orçamento da Entidade e as adequações que se fizerem necessárias. III - Autorizar a compra ou alienação de imóveis, bem como qualquer operação de crédito, mediante hipoteca, penhor, caução ou anticrese sendo, nos dois primeiros casos, mediante aprovação da Assembleia Geral. IV - Convocar qualquer membro(a) da Diretoria Executiva, Coordenadores(as) Regionais, associado(a) ou usuário(a) contribuinte para prestar esclarecimentos. V - Aplicar penalidades na forma deste Estatuto. VI - Apreciar recursos dos(as) associados(as) e usuários(as) contribuintes, impetrados contra deliberações da Diretoria Executiva. VII - Interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos. VIII - Convocar, quando necessário, a Assembleia Geral. IX - Traçar políticas gerais para a APCEF/RS. X - Deliberar sobre a criação de novos cargos na Diretoria Executiva, além dos nove previstos neste Estatuto. XI - Aprovar o Regimento Interno e demais regulamentos da Entidade, propostos pela Diretoria Executiva. XII - Designar novas competências ao(à) Vice-Presidente(a) da Entidade,

dentre aquelas previstas para a Diretoria Executiva e para o(a) Presidente(a) da APCEF/RS. XIII – Compôr o Fórum Estadual e definir os critérios de representação dos(as) aposentados(as) no referido Fórum. XIV – Definir as diretrizes para as ações das Regionais.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário, mas, no mínimo, com periodicidade trimestral. § Único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, com presença de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) dos (as) membros(as) do Conselho, quando se tratar de primeira chamada e, com qualquer número, em caso de segunda chamada.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37 – A APCEF/RS será administrada por uma Diretoria Executiva composta por nove membros(as) efetivos(as) e, no mínimo três e no máximo nove Suplentes, eleitos(as) para exercer mandato de três anos.

§ 1º - O(A) Presidente(a) e o(a) Vice-Presidente(a) serão definidos(as) na própria inscrição da chapa, dentre os(as) Diretores(as) efetivos(as). As atribuições dos(as) demais Diretores(as) eleitos(as) serão designadas, antes da posse, pela Diretoria eleita, de acordo com o programa de atividades da chapa sufragada. Estas atribuições passam a ter força coercitiva como se integrassem o Regulamento da Diretoria Executiva. § 2º - O(A) Diretor(a) de Relações do Trabalho também será designado pela Diretoria Executiva, dentre os(as) eleitos(as).

Art. 38 - Compete à Diretoria Executiva: I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das instâncias deliberativas e demais regulamentos da Entidade. II - Dirigir e administrar a APCEF/RS, zelando pelo seu patrimônio. III - Elaborar a proposta orçamentária. IV - Julgar proposta de admissão e readmissão de associados(as). V - Resolver sobre pedidos ou reclamações de associados(as) e/ou usuários(as) contribuintes, encaminhando possíveis recursos ao Conselho Deliberativo. VI - Aplicar penalidade na forma deste Estatuto e do Regimento Interno. VII - Definir e executar a política de recursos humanos da APCEF/RS, respeitada a legislação vigente e ouvido o Conselho Deliberativo. VIII - Elaborar o Regimento Interno e demais regulamentos da Entidade e submetê-los ao Conselho Deliberativo. IX - Definir, dentre os(as) demais membros(as), qual o(a) Diretor(a) responsável pela assinatura de cheques e outros títulos e documentos da Entidade, em conjunto com o(a)

Presidente(a). X - Definir a liberação dos(as) demais Diretores(as), além do(a) Diretor(a)-Presidente(a) que será necessariamente liberado(a) para a função. XI - Propor ao Conselho Deliberativo a criação de novos cargos na Diretoria Executiva. XII - Licenciar, conceder férias e outros direitos aos(às) empregados(as) da APCEF/RS, observada a Legislação Trabalhista. XIII - Autorizar o pagamento de despesas orçamentárias e das folhas de salários e demais proventos dos(as) empregados(as), observada a Legislação Trabalhista. XIV - Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral. XV - Organizar a memória histórica da APCEF/RS, através de pesquisas, análises e levantamentos de dados. XVI - Supervisionar a implementação das deliberações das instâncias da Entidade. XVII - Compôr o Fórum Estadual de Representantes.

Art. 39 - A Diretoria reunir-se-á por convocação da maioria de seus(suas) membros(as) efetivos(as) ou pelo(a) Diretor(a)-Presidente(a). § 1º - As reuniões da Diretoria serão, sinteticamente, registradas e suas deliberações serão tomadas pela vontade da maioria dos(as) presentes. § 2º - A instalação das reuniões da Diretoria depende da presença da maioria de seus(suas) membros(as) efetivos(as).

Art. 40 - Os(As) Suplentes poderão participar das reuniões da Diretoria, com estrita garantia de direito de voz. § 1º - O aproveitamento de Suplentes, nas vacâncias temporárias ou definitivas, obedecerá o critério de ordem de menção na chapa na oportunidade de sua inscrição, salvo decisão qualificada de (dois terços) 2/3 da Diretoria, submetida ao Conselho Deliberativo. § 2º - O atraso do(a) titular à reunião, por tempo superior a 30 (trinta) minutos, dará ao(à) Suplente o direito de assumir (na ocasião) a titularidade.

Art. 41 - Compete ao(à) Diretor(a)-Presidente da APCEF/RS: I - Representar a APCEF/RS em juízo e fora dele, ativa ou passivamente; II - Convocar Assembleias Gerais; III - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva; IV - Participar, na condição de membro(a) nato(a), das sessões do Conselho Deliberativo; V - Tomar imediatas providências em casos imprevistos ou urgentes, submetendo posteriormente a sua decisão à homologação da instância devida; VI - Assinar, com prévia autorização do Conselho Deliberativo, contrato ou escritura de compra e venda de imóveis, hipoteca, penhor, caução e anticrese, observadas as prerrogativas da instância autorizadora antes mencionada; VII - Assinar contratos, car-

tas de fiança, cheques e outros documentos para movimentação de fundos, junto com outro(a) membro(a) indicado(a) pela Diretoria Executiva; VIII- Assinar, com contador(a) habilitado(a), o balancete mensal e o balanço geral da Entidade; IX- Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório circunstanciado das atividades da APCEF/RS e balanço geral; X - Compôr o Fórum Estadual de Representantes. XI - Outras atribuições que não atinjam as prerrogativas das demais instâncias, decididas pela Diretoria Executiva.

Art. 42 - Ao(À) Diretor(a) Vice-Presidente(a) compete: I - Auxiliar o(a) Diretor(a)-Presidente na administração da APCEF/RS e substituí-lo(a) nas suas ausências ou afastamentos temporários ou definitivos. II - Outras atribuições que não atinjam as prerrogativas das demais instâncias, decididas pela Diretoria Executiva. III - Atuar nos assuntos relacionados com outras competências designadas pelo Conselho Deliberativo. § Único - O(A) Vice-Presidente(a) representará a Entidade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e responderá por todos os atos por ele(a) praticados no exercício de seu cargo, bem como naqueles praticados em substituição (à) Diretor(a) Presidente. IV - Compôr o Fórum Estadual de Representantes.

Art. 43 - Em caso de impedimento simultâneo do(a) Diretor(a) Presidente(a) e do(a) Vice-Presidente(a), outro(a) Diretor(a) assumirá o cargo de acordo com o que dispuser o Regimento Interno ou Regulamento da Diretoria.

Art. 44 - Aos(Às) demais membros(as) da Diretoria competem as atribuições estabelecidas antes da posse, nos termos do art. 38, § 1º deste Estatuto.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal será composto de três membros(as) titulares e igual número de Suplentes, eleitos(as) para um mandato de três anos. § 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada trimestre. § 2º - As deliberações da instância serão tomadas por maioria dos(as) presentes. § 3º - Os(As) membros(as) do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os documentos da Tesouraria, a escrituração, a contabilidade e o relatório de auditoria externa. II - Examinar os documentos relativos às atividades dos departamentos. III - Verificar a aplicação de verbas e a legalidade das despesas. IV - Apreciar o balancete mensal e emitir parecer sobre balanço geral. V - Convocar, para comparecer às sessões e prestar informações, qualquer membro(a) da Diretoria, qualquer associado(a) ou usuário(a) contribuinte. VI - Convocar a Assembleia Geral para tratar de irregularidade não sanada pela Diretoria. VII - Requerer a qualquer momento documento que julgar necessário. VIII - Informar, à Assembleia, qualquer irregularidade encontrada no exercício de suas atividades. IX - Eleger o(a) Presidente e o(a) Secretário(a) do Conselho Fiscal. § Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos(as) presentes.

DO FÓRUM ESTADUAL DE REPRESENTANTES

Art. 47. O Fórum Estadual de Representantes será composto pelos (as) integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos(as) Representantes nas Unidades, dos(as) Coordenadores(as) Regionais além de Representação de Aposentados (as), tendo a incumbência, além de outras a serem definidas, de sugerir (para deliberação final do Conselho Deliberativo) sobre Diretrizes para as ações das Regionais.

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 48 - Os(As) membros(as) do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, estarão sujeitos(as) a perda de seus mandatos nos seguintes casos: I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social. II - Grave violação deste Estatuto. III - Ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas de sua instância, quando será caracterizado abandono de função. IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício de suas funções. V - Perda de qualquer dos requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto, quando será declarado o impedimento para o exercício do mandato.

Art. 49 - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, cabendo pedido de reconsideração, à própria Assembleia, no prazo de dez dias, a contar da ciência da decisão, por parte do(a) penalizado(a).

Art. 50 - Toda a decisão que tenha como consequência possível perda de mandato, deverá ser precedida de notificação ao(à) interessado(a), assegurando-lhe amplo direito de defesa.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 51 - O Patrimônio Social será constituído pela totalidade de bens e direitos da APCEF/RS. I - São bens da APCEF/RS: Imóveis, títulos, móveis, depósitos, utensílios, equipamentos, doações, legados e numerários, além de rendimentos decorrentes de empresa que a APCEF/RS integre. II - Também fazem parte do patrimônio da APCEF/RS, as receitas decorrentes de taxas por serviços prestados, nestas incluídas a arrecadação proveniente de seguros em geral, além de outras obtidas pelo uso de terceiros de suas estruturas físicas ou administrativas. III - Constituem direitos da APCEF/RS: Joias, mensalidades, contribuições, débitos dos(as) associados(as) e dos(as) usuários(as) contribuintes, bem como os contratos. § Único - Em caso de dissolução da APCEF/RS (o que só poderá ocorrer por deliberação de Assembleia que respeite o disposto no § segundo do art. 31) o seu patrimônio poderá ser destinado a qualquer Entidade civil com finalidade semelhante.

Art. 52 - O balanço geral da Entidade obedecerá a legislação contábil vigente no país.

DO PROCESSO ELEITORAL Da Instauração e da Coordenação do Processo Eleitoral.

Art. 53 - Durante o mês de março do ano de encerramento do mandato do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá ser realizada Assembleia Geral de Abertura do Processo Eleitoral, com a finalidade de: a) Definir a data da eleição para renovação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APCEF/RS, observados os prazos estatutários que viabilize a posse até o dia 31 de maio. b) Eleger o(a) Coordenador(a) provisório(a) da Comissão Eleitoral. c) Deliberar sobre a data da publicação do Edital Convocatório que abrirá prazo para inscrição de chapas a concorrer à eleição, e demais procedimentos posteriores à inscrição. d) Normatizar outros detalhes sobre os procedimentos eleitorais. § Único - O(A) Coordenador(a) da Comissão Eleitoral será escolhido(a) dentre pessoas idôneas e qualificadas, que não sejam ou venham a ser candidatos(as) no pleito em questão.

Art. 54 - A Comissão Eleitoral será coordenadora de toda a eleição e será composta por dois(duas) integrantes de cada chapa inscrita, mais o(a) Coordenador(a) provisório(a), escolhido(a) na forma prevista no artigo anterior. § 1º - O prazo para que as chapas indiquem seus(suas) representantes, junto à Comissão Eleitoral, será de dez dias após a inscrição das mesmas. § 2º - Após a posse dos(as) representantes das chapas na Comissão Eleitoral, estes(as) terão uma semana para escolher, de comum acordo, o(a) novo(a) Coordenador(a) da Comissão. Caso este consenso não seja atingido, o(a) Coordenador(a) provisório(a) se transformará no(a) definitivo(a). § 3º - As decisões da Comissão Eleitoral, com exceção do previsto no parágrafo anterior, serão tomadas por maioria simples dos votos dos(as) presentes e suas reuniões somente poderão ser instaladas com a presença de 50% (Cinquenta por cento) de seus(suas) membros(as). § 4º - Havendo impasse na Comissão Eleitoral, caberá ao Conselho Deliberativo solucioná-lo.

Art. 55 - As eleições serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) da Eleição, por edital publicado no jornal João de Barro, em veículo de comunicação mais abrangente da Entidade ou outro veículo impresso de comunicação estadual com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, de acordo com a definição da Assembleia. § 1º - A cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada nas sedes da Associação. § 2º - O edital a que se refere este artigo deverá conter obrigatoriamente: I - Data e horário de votação; II - Período para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria da APCEF/RS, órgão encarregado para tal nos termos deste Estatuto. III - Período destinado a impugnações de candidaturas.

DAS NORMAS GERAIS DA ELEIÇÃO

Art. 56 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo e respectivos(as) Suplentes será realizada a cada triênio, na data prevista na Assembleia Geral, de tal forma que possibilite a posse dos(as) eleitos(as) até o dia 31 de maio.

Art. 57 - Não será permitida a inscrição de candidato(a) em mais de uma chapa e a numeração da mesma observará a ordem de inscrição.

Art. 58 - A chapa concorrente às instâncias em disputa, será eleita pela obtenção individual do maior número de votos, em turno único de votação.

Art. 59 - O(A) Coordenador(a) da Eleição deverá recusar a inscrição de candidato(a) em flagrante desacordo com as disposições deste Estatuto.

Art. 60 - Poderão votar e ser votados(as) todos os(as) associados(as), nesta condição há mais de seis meses, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Art. 61 - A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura das eleições, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

Art. 62 - A Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo serão empossados de dez a trinta dias após a proclamação do resultado do pleito.

Art. 63 - O prazo para registro da chapa será de 15 (quinze) dias após a divulgação do edital convocatório da eleição. § 1º - Para efeitos do disposto neste artigo a APCEF/RS manterá uma secretaria com expediente normal de, no mínimo, seis horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada a atender aos(as) interessados(as), prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos. § 2º - É condição indispensável para o registro de chapas concorrentes que estas apresentem a nominata completa de candidatos(as) à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal e, no mínimo, 1/3 (um terço) dos(as) Suplentes, já especificados os nomes dos(as) candidatos(as) a Presidente(a) e Vice-Presidente(a) da Diretoria Executiva.

Art. 64 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a secretaria providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos(as) candidatos(as) efetivos(as) e Suplentes, e a remeterá à Comissão Eleitoral, juntamente com a documentação das chapas.

Art. 65 - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o(a) Coordenador(a) notificará o(a) interessado(a) para que promova a correção, dentro do prazo de 3 (três) dias.

Art. 66 - No prazo de três dias, após o saneamento de eventuais irregularidades na documentação dos(as) candidatos(as) - ou após o encerramento do prazo de inscrição, não havendo irregularidades - o(a) Coordenador(a) fará publicar, no site da APCEF/RS, a relação nominal das chapas registradas, para possibilitar que os(as) interessados(as) apresentem eventuais impugnações aos(às) candidatos(as). § 1º - A impugnação, apresentada por associado(a) em pleno gozo de seus direitos, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral. § 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os(as) impugnantes e os(as) candidatos(as) impugnados(as). § 3º - Cientificado(a) oficialmente, em dois dias, o(a) candidato(a) impugnado(a) terá prazo de cinco dias para apresentar sua defesa e, após, igual prazo para o(a) impugnante apresentar suas razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação nos cinco dias subsequentes. § 4º - Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas: a) A afixação da decisão no quadro de avisos da APCEF/RS para conhecimento de todos(as) os(as) interessados(as); b) Notificação da decisão ao(à) encabeçador(a) da chapa integrada pelo(a) impugnado(a).

Art. 67 - Ocorrendo renúncia formal de candidato(a), a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido no quadro de avisos da Associação.

Art. 68 - Não havendo a substituição de candidatos(as) renunciantes ou impugnados(as), a chapa concorrerá com os(as) candidatos(as) remanescentes, efetuando o necessário preenchimento de cargos vacantes, utilizando os(as) Suplentes.

Art. 69 - Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados(as), por Regional, para cada chapa registrada.

Art. 70 - Até dez dias antes da eleição, as chapas poderão efetuar substituições de seus(suas) membros(as) impugnados(as) ou renunciantes.

Art. 71 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar pela documentação do processo eleitoral, preservando-a em duas vias. São peças essenciais do processo eleitoral: a) Edital e folha de jornal que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição; b) Cópias do requerimento dos registros das chapas e as respectivas declarações de concordância dos(as) candidatos(as); c) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais; d) Relação dos(as) associados(as) em condições de votar; e) Folha de votação; f) Atas das seções eleitorais de votação e apuração dos votos; g) Exemplar da cédula única de votação; h) Cópias das impugnações, dos recursos e respectivas contrarrazões; i) Comunicação oficial das decisões exaradas. § Único - A documentação prevista neste artigo será arquivada na secretaria da APCEF/RS, podendo ser fornecida cópia a qualquer associado(a) mediante requerimento.

Art. 72 - Os prazos constantes neste capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 73 - As formas de divulgação, exceto o Edital de Convocação da eleição, poderão ser alteradas se houver a concordância de todas as chapas concorrentes.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 74 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas; b) Isolamento do(a) eleitor(a) em local adequado para o ato de votar; c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos(as) membros(as) da mesa coletora; d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 75 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um(a) Coordenador(a) indicado(a) pela Comissão Eleitoral ou, na falta deste(a), pelo(a) representante da APCEF/RS na respectiva Unidade ou, ainda, por quem os(as) associados locais indicarem. § 1º - Poderão ser instaladas mesas itinerantes para a coleta de votos, que percorrerão itinerário pré-estabelecido, além daquelas instaladas nas sedes sociais da

APCEF/RS e ou grandes Unidades da empresa, de acordo com o estabelecido pela Comissão Eleitoral. § 2º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado(a) pelos(as) candidatos(as), escolhidos(as) entre os(as) associados(as), na proporção de 1(um/a) fiscal por chapa registrada.

Art. 76 - Não poderão ser nomeados(as) membros(as) de mesas coletoras: a) Os(As) candidatos(as), seus(suas) cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive; b) Os(As) membros(as) da Diretoria Executiva da Associação, salvo acordo entre as chapas.

Art. 77 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os(as) seus(suas) membros(as), os(as) fiscais designados(as) e, durante o tempo necessário à votação, o(a) eleitor(a). § Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 78 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de seis horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação. § 1º - Os trabalhos de votação somente poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os(as) eleitores(as) constantes na folha de votação. § 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada um, os(as) mesários(as) e fiscais procederão ao fechamento de urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas por todos, fazendo-se lavrar ata, com menção expressa do número de votos depositados. § 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, com acompanhamento de pessoas indicadas de comum acordo entre as chapas concorrentes. § 4º - A reabertura da urna, na continuação da votação, somente poderá ocorrer na presença dos(as) fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 79 - Os(as) eleitores(as) cujos votos forem impugnados e os(as) associados(as) cujos nomes não constem na folha de votação, assinando lista própria votarão em separado. § Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma: a) Os(As) membros(as) da mesa coletora entregarão ao(à) eleitor(a) sobrecarta apropriada para que ele(a), na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou; b) O(A) Coordena-

dor(a) da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida e a identificação do(a) eleitor,(a) para posterior decisão da mesa apuradora.

Art. 80 - São documentos válidos para identificação do(a) eleitor(a): a) Carteira de associado(a) da APCEF/RS; b) Carteira de Identidade; c) Carteira funcional da empresa, desde que contenha fotografia; d) Carteira de Trabalho e Previdência Social; e) Certificado de Reservista.

Art. 81 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores(as) para votar, serão convidados(as) em voz alta a fazerem entrega de documento de identificação, prosseguindo a coleta de votos até que o(a) último eleitor(a) exerça o seu direito.

DO ESCRUTÍNIO DOS VOTOS

Art. 82 - A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos de apuração dos votos, sendo os(as) escrutinadores(as) - em número que baste à realização da tarefa - indicados(as) pelas chapas concorrentes e por aquela referendados(as).

Art. 83 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da Associação, ou em local diverso, mas apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a Presidência do(a) Coordenador(a) da Comissão Eleitoral ou outra pessoa indicada de comum acordo entre as chapas, que receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de voto, as folhas de votação e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelo(a) mesário(a) e fiscais. § Único - A Comissão Eleitoral constituirá tantas mesas apuradoras quantas se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, ficando assegurada a presença de um(a) fiscal para cada chapa concorrente.

Art. 84 - Na contagem de votos de cada urna, será verificado, preliminarmente, se o número de cédulas coincide com o da folha de votação. § 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva folha, far-se-á normalmente a apuração. § 2º - Se o número de cédulas for superior ao de assinaturas na respectiva folha de votação, proceder-se-á a apuração, após retirar, aleatoriamente e sem identificação, o número de cédulas em excesso. Após a apuração, verifi-

cando-se que este excesso é inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas a urna será válida. Sendo o excesso em número superior a diferença entre as chapas mais votadas, a urna será anulada. § 3º - Ocorrendo a hipótese de votos em separado serem introduzidos na urna sem a correspondente sobrecarta, ou voto indevido dentro da urna, proceder-se-á pelo mesmo critério previsto no parágrafo anterior, desde que o excesso não seja superior a 2 votos ou 10% dos eleitores. § 4º - Os critérios estabelecidos neste artigo poderão ser flexibilizados, desde que de comum acordo entre as chapas concorrentes e o(a) Coordenador(a) da Comissão Eleitoral.

Art. 85 - Finda a apuração o(a) Coordenador(a) da Comissão Eleitoral fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais. § 1º - A ata mencionará: a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos(as) respectivos(as) componentes; c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos; d) Número total de eleitores(as) que votaram; e) Resultado geral da apuração. § 2º - Os dados referidos nas alíneas "a", "b" e "c" poderão deixar de constar integralmente na ata se estiverem detalhados em mapas de apuração rubricados pelos(as) fiscais das chapas.

DOS RECURSOS

Art. 86 - O prazo para interposição de recursos, será de 10 (dez) dias, contados da proclamação do resultado do pleito. § 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado(a) em pleno gozo de seus direitos sociais. § 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na secretaria da Associação e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que os acompanham serão entregues, também contra-recibo, em três dias, ao(à) recorrido(a) que terá prazo de oito dias para fornecer contrarrazões. § 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 87 - Poderá ser anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado: a) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto, sendo

comprovado prejuízo à(s) chapa(s) concorrente(s); b) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto, causando prejuízo ou gerando desigualdade na disputa.

Art. 88 - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 89 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem a aproveitará o seu responsável.

Art. 90 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório. § Único - Até a realização do novo processo eleitoral, os mandatos eletivos em vigor ficam automaticamente prorrogados.

Art. 91 - Todos os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, à exceção dos pedidos de anulação de pleito, que serão julgados conjuntamente pelos(as) Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal mais a Comissão Eleitoral.

DAS ELEIÇÕES NAS REGIONAIS

Art. 92 - Deverão ser realizadas eleições diretas e secretas dos(as) representantes da APCEF/RS nas Unidades da Caixa das Regionais, no máximo dentro de 60 (sessenta) dias após a posse da nova gestão da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. § 1º - As eleições de que trata este artigo ficarão a cargo da Diretoria Executiva da APCEF/RS. § 2º - O tempo de mandato dos(as) Representantes da APCEF/RS nas Unidades da Caixa será da sua eleição até o final do mandato da gestão na qual a eleição foi realizada.

Art. 93 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o pleito dos(as) Representantes da APCEF/RS nas Unidades da Caixa, por convocação da Diretoria Executiva, deverão ser realizadas as eleições para os cargos de Coordenador(a), Coordenador(a) Adjunto(a) e respectivos suplentes.

Art. 94 - Será permitida a eleição complementar de Representantes para o mandato vigente, em casos de vacância, criação de novas unidades ou em caso de a unidade não ter eleito seu (sua) Representante para o triênio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95 - É vedado às sociedades ou associações constituídas na forma da alínea II do art. 4, o comprometimento de qualquer patrimônio da APCEF/RS, sob quaisquer títulos, especialmente avais, fianças e hipotecas.

Art. 96 - Os(As) associados(as) e Diretores(as) não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas dívidas e demais obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 97 - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a conveniência da APCEF/RS demandar em juízo, em defesa e em nome de seus(suas) associados(as).

Art. 98 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo. Porto Alegre.

31 de agosto de 2019.

Marcello Husek Carrión
Diretor Presidente